

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 877, de 2019, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que requer que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Serviços de Infraestrutura encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 877, de 2019, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

As informações solicitadas subsidiarão a avaliação, por esta Casa, dos resultados oriundos da medida tomada pelo Governo Federal que determinou a suspensão do uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis até que o Ministério da Infraestrutura conclua a reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas.

São requeridas as seguintes informações:

1. O número de multa aplicadas por medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis nas rodovias e estradas federais, nos últimos 3 (três) anos;
2. O número de motoristas autuados cometendo uma infração média, grave e gravíssima nas rodovias e estradas federais, nos últimos 3 (três) anos;
3. O número de acidentes de trânsito nas rodovias e estradas federais, nos últimos 3 (três) anos; e
4. O valor total arrecado de multas aplicadas por medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis nas rodovias federais, nos últimos 3 (três) anos.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, notadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do RISF, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do RISF enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 877, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator